ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU PROMULGO, DE ACORDO COM O ARTIGO 89, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975, A SEGUINTE

LEI Nº 2067 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Estipula horário para funcionamento externo dos Estabelecimentos Bancários e Casas de Crédito do Município.

Art. 1º - Fica estipulado o horário de 10h00 às 16h00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, para o funcionamento externo dos Estabelecimentos Bancários e Casas de Crédito do Município.

Art. 2º - A infração ao disposto na presente Lei, acarretará a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) UFIBAMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 DE DEZEMBRO DE 1986

DR. RICARDO VOLPE MACIEL
PRESIDENTE